

**Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M**

**Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira.**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que aquando da publicação no jornal oficial do diploma referenciado ocorreu, por lapso, a omissão da remissão que ditava a manutenção em vigor da alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho;

Considerando que tal consideração legal é fundamental para a atribuição de participações financeiras relativas aos programas de desenvolvimento desportivo previstos na mencionada alínea do citado artigo 3.º;

Considerando que o prazo legalmente fixado para a declaração de rectificação, é de 60 dias, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, foi ultrapassado, torna-se necessário proceder à alteração do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, dando-lhe nova redacção, acrescentando o que, por lapso, foi omitido:

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com os artigos 37.º e 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

O artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 63.º

**Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho**

Os artigos 3.º, 4.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, passam a ter a seguinte redacção:

## ‘Artigo 3.º

[...]

1 — .....  
a) .....

b) .....  
c) Os projectos de construção, recuperação ou melhoramento de infra-estruturas, equipamentos desportivos e sedes sociais.

d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) .....

2 — .....’»

**Artigo 2.º****Início de vigência**

O presente diploma produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 22 de Julho de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d’Olival Mendonça*.

Assinado em 30 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

**Decreto Legislativo Regional n.º 30/2008/M****Estabelece o regime jurídico do licenciamento, exercício da actividade e fiscalização das empresas de animação turística na Região Autónoma da Madeira**

O presente decreto legislativo regional estabelece o regime jurídico do licenciamento, exercício da actividade e fiscalização das empresas de animação turística na Região Autónoma da Madeira.

Com a presente iniciativa legislativa pretende-se integrar e reunir num único diploma as várias disposições gerais reguladoras das actividades de animação turística, ajustando-as à realidade e às necessidades específicas de desenvolvimento turístico da Região Autónoma da Madeira.

Por outro lado, estabelece-se regras claras, transparentes e rigorosas aplicáveis ao exercício da actividade e aposta-se numa maior simplificação e agilização dos procedimentos de licenciamento das actividades de animação turística. Pretende-se, deste modo, promover a iniciativa privada e, simultaneamente, conferir mais eficácia na fiscalização por parte das entidades públicas.

Fixa-se igualmente um conjunto de normas que reforçam a responsabilidade das empresas na conservação e preservação dos recursos turísticos, procurando conciliar as actividades de animação turística com os princípios de protecção e conservação do ambiente, da floresta e dos ecossistemas em geral, condição indispensável para o desenvolvimento sustentável da actividade turística.

Pretende-se, também, reforçar a protecção e satisfação dos clientes, nomeadamente quanto à obrigatoriedade de publicação de preços e de informação aos turistas relativamente às condições dos serviços prestados e na necessidade de os mesmos serem acompanhados por profissionais qualificados de acordo com as actividades a desenvolver.